



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 495-A, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, SOBRE A FORMAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS ATÉ O ANO DE 2000".

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 495, DE 2006

(Apenso: PEC nº 339, de 2004)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, nas condições estabelecidas pelo artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios cuja instalação tenha ocorrido até a data da publicação desta Emenda Constitucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo Único. Os Municípios cuja lei de criação tenha sido publicada até a data da publicação desta Emenda Constitucional, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado-Membro à época de sua criação, poderão instalar-se até janeiro de 2013."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MANOEL JÚNIOR

Relator